

CONCILIAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Por: Carla Teresinha Fiori Berto

BERTO, Carla Teresinha Fiori. **Conciliação no Processo Civil Brasileiro**, 2007.

Monografia de Bacharel em Ciências Jurídicas, UNEMAT.

As várias conceituações de conciliação são menos importantes do que o significado prático, mas mais importante não é o nome dado, mas sim o benefício desses institutos, que podem resolver vários problemas que o Poder Judiciário tem, e também melhorar sociedade que vivemos. Há muito tempo se fala de meio alternativos de solução de conflito, como a conciliação, que é dirigida pelo conciliador, podendo ser juiz ou não, tendo, os dois, poder de dirigir e desenvolver o poder das partes de solucionar seus próprios conflitos de forma eficaz com o auxílio e orientação e controle do Estado conciliador. O processo civil da forma que estava posto era lerdo, e em muitos casos ineficaz, pois como demorava muito para atingir o objetivo, às vezes o objetivo se perdia no decorrer do tempo. No nosso processo civil, desde a década de 80 houve alterações no sentido de dar celeridade ao processo, e gerar economia para o Poder Judiciário, que são princípios, o princípio da celeridade visa dar mais rapidez ao processo, obtendo resposta do pedido em menor tempo, de forma justa, o princípio da economia visa à obtenção do maior rendimento da lei com o mínimo de atos processuais. As maiores alterações ocorreram nos últimos 5 anos, principalmente com a Lei 10.444/2002. Outra vantagem apresentada pela conciliação é o desafogamento do Poder Judiciário, restando apenas os processos que necessitam de um julgador. O processo é um espaço de atuação das partes, sob o comando do Juiz que mantém o controle da legalidade e o poder da execução, para a busca, da solução da lide, e conclusão do processo, e também da transformação do conflito em forma de pacificação social, que poderá criar nas partes uma cultura de conciliação e não de gladiação até que um vença. Com a conciliação as partes que participam criam em si uma idéia de pacificação social, de tentar sozinhos solucionar seus conflitos, deixando para o Julgamento apenas aqueles em que não forem capazes de solucionar. A conciliação é meio conhecido e aplicado internacionalmente, com mais ênfase na Justiça do Trabalho, onde temos bons índices de conciliação entre as partes. Tudo isso se deve a cultura de conciliação, já existente nessa Justiça. Fizemos a comparação de dois processos civis para observar qual foi mais célere e econômico, os dois processos eram de cobrança, um correu no juízo comum e outro no juizado de pequenas causas. A priori lembro que o juizado não tem custas, e visa à conciliação, já o juízo comum tem custas, que na Justiça Estadual é alto, e visa à conciliação só na audiência preliminar que devido à demanda demora para ser marcada e realizada. Com o trabalho chego à conclusão que o julgar não pode ser afastado do entender o ser humano. Devendo o julgador ter uma verdadeira comunicação com as partes, ser humano, e não só um ser jurídico rodeado de leis.

PALAVRAS - CHAVES: Conciliação. Pacificação. Celeridade. Economia. Processo.